



MARINHA DO BRASIL

**SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL
PARA OS RECURSOS DO MAR**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2024

PROCESSO NUP Nº 61165.001209/2024-88

1. CONTRATANTE

1.1. A União, através da Marinha do Brasil, por intermédio da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.394.502/0165-71.

2. CONTRATADO

2.1. Fabianne Modenese Lima Santos, inscrita sob o CNPJ nº 01.123.473/0001-49, sediada no SRES - Bloco "A" - Sala 104 - Cruzeiro Center - Brasília/DF.

3. OBJETO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Contratação de serviço de clínica conveniada junto ao DETRAN-DF para a prestação de Exames clínicos e psicológicos necessários para a renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas de viaturas oficiais da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM).

O objeto em lide encontra amparo, conforme previsão legal:

Art. 75. É dispensável a licitação, alterado pelo [Decreto nº 11.871](#), de 29 de dezembro de 2023:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. (Lei 14.133/2021)"

4. VALOR ESTIMADO DA DISPENSA

4.1. O valor proposto no Termo de Referência desta Secretaria é de R\$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais).

5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 17/2011:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade/dispensa de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"

5.1. O valor proposto teve por base a estimativa da prestação de serviço referente a exames clínicos e psicológicos, necessários para a renovação de 03 (três) CNH, que vencem no segundo semestre de 2024.

6. REFERÊNCIA

6.1. Inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

7. INSTRUÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

7.1. Para a presente contratação direta, a manifestação jurídica é dispensável, conforme conclui a nota nº 306/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU:

"(...)entende-se pela manutenção da Orientação Normativa nº 46 da Advocacia-Geral da União, que dispensa a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor, na vigência dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa/ME/SEGES nº 67/2021 que disciplina a dispensa de licitação na forma eletrônica. Outrossim, destaca-se, que continua a critério da autoridade, o envio para análise dessas contratações nos casos em que houver dúvida jurídica devidamente circunstanciada, ou em caso de inexistência de minuta de Contrato padronizada que atenda a contratação almejada."

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. O cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação da contratada encontra-se disposto nos autos do processo e no Termo de Referência.

8.2. Conforme consta da IN nº 67/2021 SEGES/ME, Art. 20:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, (...), somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

9. DO CONTRATO

9.1. De acordo com o inciso I, Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato não é obrigatório para contratações diretas:

"Art. 95 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;"

9.2. Assim, O Termo de Contrato será substituído pela nota de empenho de despesa vinculado expressamente à proposta e termos do Termo de Referência.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários oriundos Orçamento Geral da União, disponibilizados no Plano de Ação 2024, de acordo com a seguinte descrição:

Gestão/Unidade: 00001/712000;

Fonte: 10000000000;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339039, 339047; e

PI: W428DV001B4.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento e demais condições encontram-se estabelecidos no Termo de Referência desta Secretaria.

12. ANEXOS

ANEXO A – Termo de Referência e seus apensos.

13. Em face dos fatos acima descritos e em consonância com as necessidades apresentadas pela Divisão de Pessoal e Serviços Gerais, considero DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de serviço de clínica conveniada junto ao DETRAN-DF para a prestação de Exames clínicos e psicológicos necessários para a renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas de viaturas oficiais da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM), conforme especificado neste Termo e seus anexos e na proposta de preço da Empresa Fabianne Modenese Lima Santos, inscrita sob o CNPJ nº 01.123.473/0001-49, sediada no SRES - Bloco "A" - Sala 104 – Cruzeiro Center - Brasília/DF, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, DF, na data da assinatura.

WILLIAM PEREIRA NUNES

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Obtenção e Acordos Administrativos

ASSINADO DIGITALMENTE

14. ATO DE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO

14.1. Aprovo este Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 3/2024.

Brasília, DF, na data da assinatura.

MARCELO LANCELLOTTI
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa
ASSINADO DIGITALMENTE